

2. Em caso de resposta negativa à primeira questão, pergunta-se se, igualmente antes da referida Directiva 84/587/CEE, tinha sido alcançado um grau tal de harmonização das exigências em matéria de embalagem e de rotulagem de alimentos para animais que contenham aditivos, que o artigo 36º não pode ser invocado relativamente a uma exigência nacional que obriga a declarar na embalagem que o aditivo em questão foi aprovado por uma autoridade nacional e qual o respectivo número de registo?
3. O artigo 30º do Tratado CEE deve ser interpretado no sentido de que proíbe uma medida nacional pela qual um Estado-membro exige que a importação de outros Estados-membros, de alimentos para animais que contenham aditivos mencionados na Directiva 70/524/CEE, se realize a coberto de um documento denominado «autorização» concedido «a título definitivo» à empresa, considerando que aos produtores nacionais é exigida uma autorização similar, que tal constitui para as autoridades a única forma de saber em que empresas se devem realizar os controlos em aplicação de referida directiva, que a legislação não prevê condições específicas para a concessão ou retirada de autorizações e que, de acordo com os princípios de direito nacional, um pedido de autorização só pode ser indeferido e uma autorização retirada quando a actividade for prosseguida de tal modo que razões de saúde humana ou animal o tornem imperativo, que nos termos da prática administrativa a autorização é concedida em poucas semanas com base num pedido que apenas necessita de incluir o nome e endereço do importador e que, até ao momento, nunca foi recusada ou retirada a um importador?
4. A Directiva 70/524/CEE de Conselho, de 23 de Novembro de 1970, relativa a aditivos nos alimentos para animais, na redacção anterior à que lhe foi dada pela Directiva 84/587/CEE de Conselho, de 29 de Novembro de 1984, prevê um grau tal de harmonização que os Estados-membros não podem em qualquer caso invocar, relativamente a uma medida nacional tal como a descrita na questão nº 3, o artigo 36º do Tratado CEE?
5. Era compatível com o direito comunitário, nomeadamente com os artigos 9º e 95º do Tratado CEE em conjugação com a Directiva 70/524/CEE acima referida, que um Estado-membro cobrasse uma taxa anual às empresas titulares da autorização descrita na questão 3, considerando que a taxa — de montante igual — era cobrada tanto aos produtores nacionais como aos importadores e que o montante total cobrado desta forma correspondia às despesas originadas pelo controlo das amostras colhidas em conformidade com a Directiva 70/524/CEE?

Pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Court of Appeal, Chancery Division, Patents Court, de Londres, conforme decisão de 27 de Novembro de 1986, no processo entre Thetford Corporation e outros e Fiamma SpA e outros

(Processo 35/87)

(87/C 57/10)

Foi submetido ao Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias um pedido de decisão a título prejudicial, por decisão do Court of Appeal, Chancery Division, Patents Court, de Londres, proferida em 27 de Novembro de 1986, nos processos entre Thetford Corporation e outros e Fiamma SpA e outros, que deu entrada na Secretaria do Tribunal em 5 de Fevereiro de 1987. O Court of Appeal, Chancery Division, Patents Court, de Londres solicitou ao Tribunal de Justiça que se pronuncie sobre as seguintes questões:

1. Se uma patente, actualmente em vigor, que foi concedida no Reino Unido ao abrigo das disposições do Patents Act de 1949, relativa a uma invenção que, a não existirem as disposições da Secção 50 dessa lei seria considerada antecipada (por falta de novidade) por uma descrição anterior — conforme resulta dos parágrafos (a) ou (b) da Secção 50 (1) dessa lei — constitui propriedade comercial ou industrial digna de protecção nos termos do artigo 36º do Tratado de Roma?
2. Se, caso a referida patente seja considerada merecedora da protecção a que acima se refere, a única reparação a que o seu titular tem direito, nos termos do artigo 36º do Tratado de Roma, consiste, conforme sustenta a ré Fiamma, na condenação no pagamento de um «royalty» razoável (ou qualquer outra compensação monetária), mas não numa proibição?

Recurso interposto em 5 de Fevereiro de 1987 contra Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias por Eckhard Sperber

(Processo 37/87)

(87/C 57/11)

Foi apresentado, no Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias, a 5 de Fevereiro de 1987, um recurso contra Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias interposto por Eckhard Sperber, residente no Luxemburgo, em Howald, representado pelo advogado no foro de Bruxelas Georges Vandensanden, com domicílio escolhido no Luxemburgo, no escritório do advogado J. Biver, 8 rue Zithe.

A parte recorrente conclui pedindo que o Tribunal se digne:

- declarar o presente recurso admissível e procedente,
- anular, consequentemente, a decisão do Tribunal, tomada em 5 de Março de 1986, que classificou o recorrente, aquando da sua nomeação como funcionário estagiário, no 3º escalão do grau LA 6, com efeitos a partir de 1 de Dezembro de 1985, e, na medida do necessário, anular a decisão da comissão do Tribunal, de 4 de Novembro de 1986, que rejeitou a reclamação do recorrente,

Fotografia tipo passe recente (máximo 5 cm x 5 cm)

(Preencher à máquina ou em letra de imprensa com tinta PRETA)

11. Tem parentes ou aparentados empregados nos serviços das Comunidades Europeias?

Sim Não

Em caso afirmativo, indique os apelidos, nome próprio, grau de parentesco e função que desempenham:

12. Habilitações literárias (fornecer habilitações pormenorizadas, utilizando os quadros que se seguem).

A) Ensino recebido desde a idade de 14 anos (por ex.: ensino secundário, primário avançado, ensino técnico ou equivalente, a precisar na coluna «categoria»):

Nome e localização do estabelecimento	Categoria	Anos de estudo		Certificados e diplomas obtidos
		de	a	

B) Estabelecimentos de ensino superior (ensino universitário ou equivalente):

Nome e localização do estabelecimento	Anos de estudo		Diplomas e títulos universitários obtidos	Principais matérias
	de	a		

C) Estudos pós-universitários:

Universidade ou instituto	Períodos de estudos		Diplomas e títulos obtidos
	de	a	

13. Trabalhos importantes que tenha publicado (indicar sobretudo os trabalhos relacionados com o lugar solicitado, juntando para o efeito, se necessário, uma folha suplementar):

.....

.....

.....

14. Conhecimentos linguísticos:

Indicar a língua materna:	PARA LER			PARA ESCREVER			PARA FALAR		
	Muito bem	Bem	Sofrível	Muito bem	Bem	Sofrível	Muito bem	Bem	Sofrível
Alemão									
Inglês									
Dinamarquês									
Espanhol									
Francês									
Grego (moderno)									
Italiano									
Neerlandês									
Português									
Outras línguas									

Prova(s) obrigatória(s): / Prova(s) facultativa(s):

PARLAMENTO EUROPEU

Secretariado-geral
Serviço de Recrutamento

L-2929 Luxemburgo

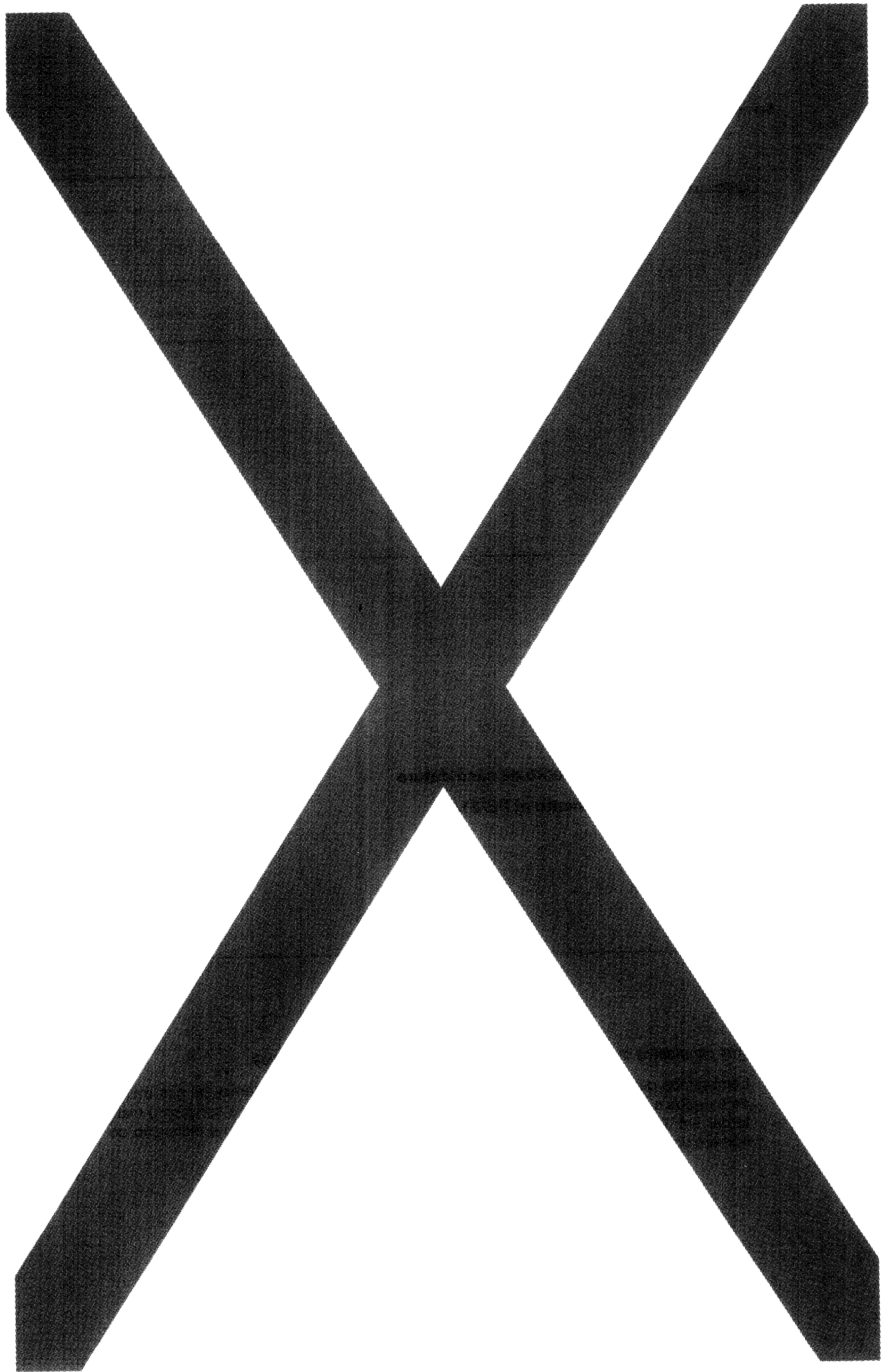
A preencher pelo candidato:

Nome:
Endereço:

**Aviso de recepção do acto de candidatura
ao aviso de recrutamento nº PE/31/S**

Aos candidatos que ainda não enviaram os documentos justificativos:

Lembramos que os documentos justificativos respeitantes aos diplomas ou aos títulos de estudos e à experiência profissional devem dar entrada nos nossos serviços o mais tardar em *13 de abril de 1987*, de preferência por carta registada, com a indicação do número do aviso de recrutamento.



(Preencher à máquina ou em letra de imprensa com tinta PRETA)

15. a) Conhecimentos de estenodactilografia (ao indicar a sua velocidade por minuto, especificar se se trata de palavras, sílabas ou caracteres):

	Alemão	Inglês	Dinamarquês	Espanhol	Francês	Grego moderno	Italiano	Neerlandês	Português
Dactilografia									
Estenodactilografia									

Tipo de máquina utilizada: eléctrica.

Tipo de teclado habitualmente utilizado: AZERTY – QWERTZ – QWERTY – QZERTY (sublinhar).

b) Conhecimentos em matéria de máquinas de tratamento de texto (precisar qual a marca e o tipo de máquina):

16. SITUAÇÕES ANTERIORES: começando pelo lugar que ocupa actualmente, indique por ordem cronológica inversa, todos os lugares que já ocupou, de maneira contínua no decorrer dos últimos dez anos, bem como qualquer experiência importante, adquirida fora desse período, que, em sua opinião, possa ser útil para a sua apreciação profissional. Utilize um quadro para cada lugar que ocupou. Se necessário, utilize folhas suplementares.

1. Emprego que ocupa actualmente ou o mais recente			
Datas		Vencimento líquido mensal	
de	a	inicial	o mais recente
Denominação exacta das suas funções:			
Nome e endereço da entidade patronal:			
Natureza do seu trabalho:			
Prazo de aviso prévio para sair:			
Podemos a partir de agora solicitar informações à sua entidade patronal actual? SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>			
Razões para sair:			

2.			
Datas		Vencimento líquido mensal	
de	a	inicial	o mais recente
Denominação exacta das suas funções:			
Nome e endereço da entidade patronal:			
Natureza do seu trabalho:			
Razões para sair:			

(Preencher à máquina ou em letra de imprensa, com tinta **PRETA**)

3.	de	a
Razões para sair:		
4.	de	a
Razões para sair:		

17. Estadas importantes no estrangeiro (anos, países visitados, objectivo da estadia):

.....
.....

18. Tem alguma desvantagem física que possa trazer dificuldades no decorrer das provas? SIM NÃO
No caso afirmativo, queira precisar numa folha em anexo (*)

19. Já participou em concursos das Comunidades Europeias? SIM NÃO

20. Actividades sociais e desportivas:

.....

21. Indicar como tomou conhecimento do concurso:

- pela imprensa (indique o nome do jornal ou da revista):
- pelo Jornal Oficial:
- por outros meios:

22. Condenações penais e sanções administrativas:

.....
.....

Eu, abaixo assinado(a), declaro sob compromisso de honra, que as informações acima prestadas são verídicas e completas.

Declaro igualmente sob compromisso de honra preencher as condições seguintes:

- 1) Ser originário(a) (de um) dos Estados-membros e gozar dos meus direitos cívicos.
- 2) Encontrar-me em situação normal em relação às leis de recrutamento que me são aplicáveis em matéria militar.

Comprometo-me a fornecer, assim que me sejam pedidos, os documentos comprovativos respeitantes aos dois pontos acima mencionados.

Estou consciente de que qualquer declaração falsa ou omissão, ainda que involuntária da minha parte, pode conduzir à anulação da minha candidatura.

Aceito submeter-me ao exame médico regulamentar prévio a qualquer acto de recrutamento.

N.B.: os actos de candidatura sem assinatura não serão tomados em consideração.

..... (Data) (Assinatura)
-----------------	-----------------------

(*) A única finalidade desta pergunta é permitir à administração de tomar medidas práticas, se for possível.